



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA Nº 1739, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO  
LGPD DA JUCERJA.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

**CONSIDERANDO:**

- o Programa de Governança e *Compliance*, Instituído pela Portaria JUCERJA Nº 1693, de 16 de julho de 2019;
- a necessidade de estudos e providências no sentido do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a busca pela melhoria contínua dos serviços prestados pela JUCERJA;
- a melhoria da transparência das atividades da JUCERJA;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho LGPD da JUCERJA, com a finalidade de estudar o impacto da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se Grupo de Trabalho o conjunto de profissionais responsáveis pela execução de projeto inerente ao contexto organizacional, exercendo atividades em busca do objetivo determinado para o grupo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho LGPD instituído por esta Portaria terá a seguinte composição:

- Felipe Vieira Goloni – Superintendente de Informática



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Rodrigo Intriери Diniz Borges – Respondendo pelas atividades de Ouvidoria
- Tiago de Carvalho Santos – Assessor da Superintendência de Controle Interno
- William Lima Rocha – Procurador Adjunto

Art. 4º - São competências do Grupo de Trabalho LGPD:

- I – Auxiliar a JUCERJA na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II – Identificar os pontos a serem esclarecidos na aplicação da LGPD e suas implicações nas atividades da JUCERJA;
- III – Propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios e orientações para a elaboração do Plano de Adequação à LGPD;
- IV – Acompanhar o cumprimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, assim como do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, bem como de autoridades estaduais, sobre o tema LGPD;
- V – Elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução das ações do Plano de Adequação à LGPD;
- VI – Sugerir ações e medidas a serem implementadas na JUCERJA, naquilo que se refere ao escopo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
- VII – Disseminar o conhecimento e as boas práticas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade no âmbito da JUCERJA.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho LGPD será presidido pelo Superintendente de Informática, que compete:

- I – Presidir e coordenar as reuniões do grupo de trabalho;
- II – Representar o Grupo de Trabalho e a JUCERJA em reuniões e demais eventos que tenham como tema assuntos relativos à LGPD;
- III – Assinar requerimentos, avaliações, relatórios, atas de reunião e demais documentos produzidos pelo GT;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - A Secretaria do GT LGPD será exercida por servidor escolhido pela Presidência do mesmo, que terá como competência:

I - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;

II - Comunicar aos membros do GT LGPD a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III – Elaborar e disponibilizar as atas, depois de aprovadas, em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-la aos membros.

Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho LGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5036362-0